

2º Termo Aditivo Convênio nº 195/2014
SEDS/Teixeira Soares

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 195/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – **SEDS**, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – **FIA/PR**, COM A INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES E DE OUTRO LADO O **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES** OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES DO PROGRAMA CRESCER EM FAMÍLIA – MODALIDADE “ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL” APROVADO PELAS DELIBERAÇÕES Nº 022/2013 E 029/2014 – CEDCA/PR.

PROCESSO nº 12.047.278-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS** inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA/PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.632.896/0001-85, com sede na Rua Jacy Loureiro Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, senhora **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, portadora da CI nº 954.242-6, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, denominada **CONCEDENTE**, a Paraná Edificações autarquia vinculada a SEIL (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística) como **INTERVENIENTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral Senhor **Roberto Marangon**, portador do CPF/MF 450.750.349-34 e o **Município de Teixeira Soares**, com sede na Rua XV de Novembro, nº 135, Teixeira Soares/PR, CEP 84.530-000, inscrito no CNPJ/MF nº 75.963.850/0001-94, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado neste ato pelo Prefeito Senhor **Lucinei Carlos Thomaz**, portador da CI nº 4.814.241-9 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 925.338.259-72, **resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 195/2014, com fundamento na Lei 15.608/07, a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para as atribuições de acompanhamento e fiscalização das ações constantes no Plano de Trabalho e /ou Projeto Básico do presente instrumento fica indicada a Técnica **Thais Lourenço de Souza**, inscrita no CPF/MF sob nº 047.758.639-24.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

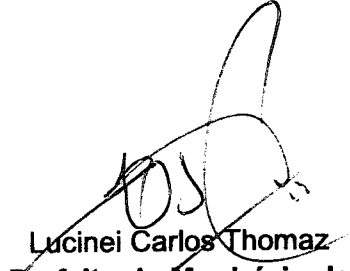
Os partícipes ratificam as demais Cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo, não alteradas por este termo aditivo.

Assim, estando os partícipes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

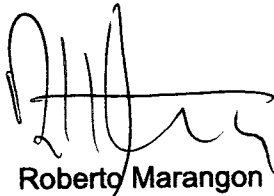
Curitiba, 20 de Março de 2017.



Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social

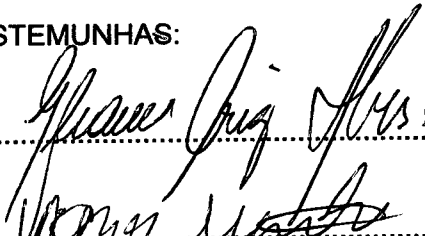
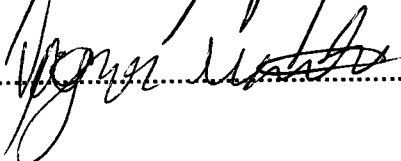



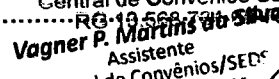
Lucinei Carlos Thomaz
Prefeito do Município de
Teixeira Soares



Roberto Marangon
Diretor Geral Paraná Edificações

TESTEMUNHAS:

1: 
2: 


Assistente
Central de Convênios SEDS
RG: 19.568.701-8

Assistente
Central de Convênios/SEDS
RG: 10.142.006-7

do corpo de bombeiros devem ser do local de atendimento dos acolhidos. Sendo assim, retornamos o envelope com a documentação à instituição interessada APAE - Curitiba para que sejam complementadas ou sanadas as divergências acima mencionadas e após reapresentá-las a esta comissão com novo pedido de credenciamento, se assim entenderem necessário. Para finalizar a Sra. Presidente colocou a palavra a quem quisesse fazer uso e registrar em ata algo relativo ao ato e como não houve manifestação agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Esta ata foi assinada por todos os componentes da Comissão presentes.

Comissão de Credenciamento da Coordenação de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado da Família

28801/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 022/2015

Protocolo: 11.980.965-7
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Catanduvas.
Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Viviane Aparecida Vilque de Santo, CPF 028.464.219-35.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 21/03/2017

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 195/2014

Protocolo: 12.047.278-0
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, com a interveniência da Parana Edificações – PRED e o Município de Teixeira Soares.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Thaís Lourenço de Souza, CPF 047.758.639-24.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/03/2017.

EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2015

Protocolo: 12.013.085-4
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cantagalo.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 27/03/2018.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e do Primeiro Aditivo não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 20/03/2017.

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 382/2013

Protocolo: 11.720.875-3
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Laranjeiras do Sul.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos de Execução e Vigência até a data de 13/09/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e dos demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 17/03/2017.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e os Municípios constantes do anexo 1

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.
Do Acompanhamento e Fiscalização: alteração na redação do Convênio para incluir o nome da Técnica Thaís Lourenço de Souza, CPF 047.758.639-34.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais aditivos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas.

ANEXO 1

Protocolo	Município	Termo nº	Data de Assinatura
11.156.389-6	Rebouças	7º TA ao TC 406/2011	20.03.2017
11.370.916-2	Rebouças	6º TA ao TC 049/2013	20.03.2017
12.047.235-6	Rebouças	1º TA ao TC 048/2015	20.03.2017
07.613.033-7	Inácio Martins	7º TA ao TC 287/2013	20.03.2017
11.370.908-1	Inácio Martins	8º TA ao TC 055/2013	20.03.2017
11.370.915-4	Guamiranga	7º TA ao TC 064/2013	20.03.2017

Curitiba, 07 de Abril de 2017
 Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

29219/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 02/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço técnico profissional de tradução e interpretação de língua brasileira de sinais – (livras) para atender reuniões ordinárias do COEDE/PR, capacitações e demais eventos da SEDS, conforme edital e seus anexos.

Valor Estimado Máximo: R\$ 32.000,00

Abertura da sessão pública: 26/04/2017 às 10:00 horas

Edital/Anexos: www.comprasparana.pr.gov.br - Consulta de Editais/Órgão - SEDS ou www.licitacoes-e.com.br -

Informações: Setor de Licitação da SEDS - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n 5º andar - Bloco D - Centro Cívico, telefone (41) 3210-2473 e (41) 3210-2541 ou licitacao@sedsp.pr.gov.br

Comissão de Licitação - SEDS

28791/2017

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 078/2015

Protocolo: 13.050.582-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Guaratuba.

Da Denominação: ... por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

Cláusula Segunda: Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 078/2015, vinculação havida em 04/11/2015, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE.

Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE.

Cláusula Quinta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão. Assinado em 16/03/2017.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 115/2015

Protocolo: 13.053.158-0

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Bocaiúva do Sul.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

Cláusula Segunda: Por força da Cláusula Décima Primeira, "parágrafo único" do Convênio nº 115/2015, vinculação havida em 25/11/2015, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE.

Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Cláusula Quarta, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) foi repassado à CONVENENTE.

Cláusula Quinta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Oitava, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão. Assinado em 28/03/2017.

EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONVÊNIO Nº 033/2016

Protocolo: 13.644.452-2

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS e o Centro Social e Educacional Aldeia Betesda.

Da Denominação: por força da Lei nº 18.778/16 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social–SEDS.

Cláusula Segunda: Por força da Cláusula Décima, "parágrafo único" do Convênio nº 033/2016, fica rescindida a partir da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: O presente Termo se materializa por solicitação da CONVENENTE.

Cláusula Quarta: O recurso estabelecido na Cláusula Quarta "a", no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foi repassado à CONVENENTE.

Cláusula Quinta: O presente instrumento não importa em renúncia, por parte da CONCEDENTE, ao recebimento do valor repassado devidamente corrigido, conforme o estatuído na Cláusula Sexta, parágrafo primeiro, alínea "b" do Convênio em questão, o qual deverá ser devolvido a CONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Termo de Rescisão. Assinado em 20/03/2017.

Curitiba, 07 de Abril de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

29225/2017